



DOURO MARINA

**REGULAMENTO
INTERNO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
COMERCIAL
E OPERACIONAL DO ESTALEIRO DA DOURO
MARINA**

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º - Objecto



DOURO MARINA

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

Artigo 3º - Autoridades e Entidades Oficiais

Artigo 4º - Horários de Funcionamento / Serviços

Artigo 5º - Entidades que podem exercer Actividade Comercial no Estaleiro da Douro Marina

CAPÍTULO II – CONTRATOS

Artigo 6º - Regime do Exercício da Actividade Comercial

Artigo 7º Serviços

Artigo 8º - Tipologia de acessos

Artigo 9º - Comunidade Portuária

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Artigo 10º - Obrigações do titular de autorização de serviço

Artigo 11º - Obrigações dos Concessionários

Artigo 12º - Meio Ambiente

Artigo 13º - Responsabilidades

Artigo 14º - Proibições

Artigo 15º - Vigilância e Controlo de Acessos

Artigo 16º - Recusa de Acesso à Área Portuária

Artigo 17º - Condicionalismos no Acesso

Artigo 18º - Restrições ao modo de circulação

Artigo 19º - Circulação de Viaturas

Artigo 20º - Realização de Fotografias e Filmagens

Artigo 21º - Restrição aos fumadores

Artigo 22º - Medidas Preventivas

Artigo 23º - Marcação de Serviços de Travel – Lift e Grua

Artigo 24º - Lavagens de Embarcações

Artigo 25º - Medidas a tomar em caso de Acidente

Artigo 26º - Condições para realização de Trabalhos

Artigo 27º - Autorização para a Execução dos Trabalhos

Artigo 28º - Limpeza e Arrumação das Áreas de Trabalho

Artigo 29º - Desimpedimento das passagens

Artigo 30º - Sinalização

Artigo 31º - Suspensão dos trabalhos

Artigo 32º - Condições de Protecção do Pessoal

Artigo 33º - Condições do Uso de Ferramentas

Artigo 34º - Condições do Uso de Equipamentos

Artigo 35º - Realização de Escavações e Obras de Construção Civil

Artigo 36º - Realização de Trabalhos

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 37º - Competência da Fiscalização

Artigo 38º - Contra - Ordenações

Artigo 39º - Falta de Licenciamento

Artigo 40º - Falta de Seguro Obrigatório

Artigo 41º - Cancelamento do Contrato

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º Cassos Omissos

Anexos I – Mapa

Anexos II – Horário de Funcionamento

Anexos III – Regime de Taxas

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS



DOURO MARINA

Artigo 1º **Objecto**

Destina-se o presente regulamento a regular um conjunto de requisitos de prevenção, funcionamento operacional, ambiente e segurança a cumprir pelas empresas de reparação e manutenção e demais utilizadores do espaço de Estaleiro da Douro Marina, utilizando, para tanto, os locais autorizados que constam da planta que constitui o Anexo I.

Artigo 2º **Âmbito de Aplicação**

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por empresa reparadora a oficina, a tripulação da embarcação ou outros (empresas ou particulares), que procedam a reparações ou manutenção de embarcações.
2. A direcção da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** não assume qualquer responsabilidade por perdas, danos, acidentes ou avarias causadas pela inobservância das disposições deste regulamento e regulamentação complementar ou falta de precaução devida (dolo ou negligência) de todos aqueles que, em serviço ou não, não sendo seus funcionários, frequentem a área de estaleiro.

Artigo 3º **Autoridades e Entidades Oficiais**

1. Os agentes das autoridades e entidades oficiais, no exercício das suas funções e atribuições, desde que devidamente identificados têm livre acesso a qualquer zona da Douro Marina, devendo no entanto cumprir as normas em vigor nas mesmas.
2. Os agentes da Brigada Fiscal, Policia Marítima e Alfandegários, podem deslocar-se a qualquer zona portuária da Douro Marina, quando fardados, no caso de se deslocarem desfardados, mas em serviço, devem ser portadores de cartão de identificação que exhibirão quando lhes for solicitado.

Artigo 4º



DOURO MARINA

Horários de Funcionamento

A Recepção de apoio ao estaleiro da Douro Marina funcionará de acordo com a tabela no anexo II.

Serviços

É da responsabilidade da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, garantir o funcionamento dos equipamentos, Grua, Travel – Lift e Posto de Combustível nos horários definidos pela direcção constantes no anexo II.

Artigo 5º

Entidades que podem Exercer Actividade Comercial no Estaleiro da Douro Marina

1. A prestação de serviços comerciais no Estaleiro e respectiva área de jurisdição da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, pode ser exercida por:
 - a. Quaisquer pessoas colectivas, empresários em nome individual, cuja actividade esteja devidamente licenciada pelas autoridades competentes e autorizada pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** e que ficará sujeito ao pagamento da taxa de serviço, constante no anexo III ao presente regulamento.
 - b. Pessoa individual e ou proprietário de embarcação, cujos pedidos de autorização de reparação ou intervenção serão apresentados à **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, ficando sujeitos ao pagamento das taxas constantes do anexo III.
2. Compete à **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, autorizar, caso a caso, os trabalhos de reparação ou outras intervenções.
3. Só serão considerados os pedidos para reparação ou outras intervenções desde que neles seja claramente discriminado o trabalho a efectuar, a empresa reparadora e o técnico responsável, bem como as datas previstas para o início e o fim da reparação ou intervenção.



DOURO MARINA

4. Continuam sujeitos a pedidos de reparação ou intervenções os trabalhos efectuados a bordo de embarcações, pela própria tripulação ou proprietário.

5. Eventuais alterações aos trabalhos de reparação ou intervenção previstos ou trabalhos adicionais, obrigam ao envio de novo pedido de autorização de reparação à Douro Marina.

Capítulo II CONTRATOS

Artigo 6º Regime do Exercício da Actividade Comercial

1. Para o exercício da actividade comercial no Estaleiro da Douro Marina, estão licenciados e autorizados pela M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda. as Oficinas Náuticas designadas para efeito

2. Os titulares de autorização de prestação de serviços no Estaleiro da Douro Marina, que não seja arrendatário na Douro Marina, estarão sujeitos a um pagamento diário, constante no anexo III.

Artigo 7º Serviços

No Estaleiro da Douro Marina poderá ser efectuada a manutenção de embarcações desenvolvendo os seguintes serviços nos locais designados para efeito:

- a. Lavagem de embarcações
- b. Manutenção e reparação das embarcações com ou sem garantia
- c. Electricidade
- d. Reparação de fibra e carbono
- e. Mecânica Geral
- f. Decapagem e pintura



DOURO MARINA

- g. Mudanças de óleos
- h. Substituição de peças
- i. Venda de peças e material náutico
- j. Reparações em velas, capas ou colchões
- k. Outras, desde que devidamente autorizadas

Artigo 8º Tipologia de acessos

Na área portuária, as diversas zonas quanto ao tipo de acesso são classificadas como:

- a. Zona de acesso livre – zonas de acesso livre ao público.
- b. Zona de acesso condicionado – zonas devidamente assinaladas como tal, de acesso condicionado a razões de serviço ou outras devidamente justificadas, podendo existir ou não sistema de controlo de acessos.
- c. Zonas de acesso restrito – zonas devidamente assinaladas com tal, de acesso restrito a determinadas pessoas por razões de serviço ou outras devidamente justificadas, existindo ou não sistema de controlo de acessos.

Artigo 9º Comunidade Portuária



DOURO MARINA

1. As entidades directamente relacionadas com as reparações, enviarão à **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** e manterão actualizada a lista de colaboradores, viaturas de serviço e empresa reparadora, comunicando qualquer alteração à mesma, em função da qual e depois de apreciada, serão emitidos os títulos de acesso e circulação.
2. A **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** elaborará uma lista das pessoas e viaturas autorizadas a entrar na zona portuária, zona de estaleiro, estacionamento em seco e demais áreas da sua jurisdição e emitirá títulos de acesso.
3. O acesso à área de estaleiro será efectuado mediante a apresentação do título de acesso emitido pela Douro Marina conforme o disposto no nº 2 em articulação com a lista referida no nº 1, supra, da presente cláusula

Capitulo III OBRIGAÇÕES e PROIBIÇÕES

Artigo 10º Obrigações do titular de autorização de serviço

Os titulares de autorização de serviço para exercer a actividade comercial ficam obrigados:

- a. À Constituição de um seguro (com cobertura mínima de € 600.000,00) para cobertura de responsabilidade civil em que incorra perante terceiros;
- b. A dotar o pessoal afecto à actividade de um cartão de identificação, do qual conste a identificação do portador enquanto funcionário;
- c. A dotar o pessoal afecto à actividade de vestuário adequado para o efeito, mantendo-o limpo e bem tratado.
- d. À remoção da embarcação onde estão a prestar o serviço, por sua conta e risco, quando, por motivos de segurança ou imperativo de outra natureza, tenha de ser transferida para outro local indicado, para o efeito, pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**,



DOURO MARINA

- e. Denunciar à **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** ou às autoridades todas as situações de irregularidades afectas à actividade;
- f. A cumprir as regras de segurança e higiene e ambiente, indispensáveis à protecção de pessoas e do meio ambiente de acordo com a legislação em vigor;
- g. A cumprir e fazer cumprir o código de conduta ambiental da Douro Marina e sua politica Ambiental;
- h. A zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos equipamentos, infra-estruturas e demais materiais da Douro Marina com que operem;
- i. A zelar pela manutenção das instalações do Estaleiro da Douro Marina em bom estado de segurança, conservação e limpeza;
- j. A possuir meios adequados e meios próprios, em bom estado de conservação e devidamente licenciados, de forma a proteger as embarcações e os bens de terceiros na Douro Marina;
- k. A manter diariamente as embarcações e materiais eficientemente arrumados.
- l. As empresas reparadoras são obrigadas a possuir, no local, o material de combate a incêndios indispensáveis a uma primeira intervenção eficiente, para actuar em caso de deflagração de incêndios de acordo com a legislação em vigor.
- m. A respeitar e fazer cumprir o Manual de Operações da Douro Marina;
- n. A facilitar as acções de fiscalização por parte da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, bem como das outras entidades competentes;
- o. A cumprir as instruções que lhe forem indicadas pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, ou pelas entidades com competência nesta área;
- p. As empresas reparadoras são diariamente obrigadas a remover e a colocar nos locais adequados os resíduos equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), outros resíduos provenientes das manutenções e reparações que tenha efectuado nas embarcações deverão proceder à recolha dos mesmos e providenciar o seu encaminhamento e destino



DOURO MARINA

final adequado, de acordo com a regulamentação específica da Douro Marina.

Artigo 11º **Obrigações dos Concessionários**

Os arrendatários das oficinas da Douro Marina destinadas ao exercício da actividade comercial ficam obrigados:

- a. À constituição de um seguro (com cobertura mínima de € 600.000,00) para cobertura de responsabilidade civil em que incorra perante terceiros;
- b. A dotar o pessoal afecto à actividade de um cartão de identificação, do qual conste a identificação do portador enquanto funcionário;
- c.. A dotar o pessoal afecto à actividade de vestuário adequado para o efeito, mantendo-o limpo e bem tratado.

- d. A prestar à Direcção da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** e autoridades as informações e os elementos estatísticos, dados ou previsões, que sejam solicitados, relacionados com o exercício da actividade na área licenciada;
- e. À remoção da embarcação, por sua conta e risco, quando, por motivos de segurança ou imperativo de outra natureza, tenha de ser transferida para outro local indicado, para o efeito, pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**;
- f. A denunciar à **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** ou às autoridades todas as situações de irregularidades afectas à actividade;
- g. A cumprir as regras de segurança e higiene e ambiente, indispensáveis à protecção de pessoas e do meio ambiente de acordo com a legislação em vigor;
- h. A cumprir e fazer cumprir o código de conduta ambiental da Douro Marina e sua política Ambiental;



DOURO MARINA

- i. A zelar pela boa manutenção e conservação do material da Douro Marina com que operem;
- j. A manter as instalações do Estaleiro da Douro Marina em bom estado de segurança, conservação e limpeza;
- k. A possuir materiais adequados e meios próprios, em bom estado de conservação e devidamente colocados, de forma a proteger as embarcações e os bens de terceiros e da Douro Marina;
- l. A manter as embarcações e materiais eficientemente arrumados;
- m. A empresa reparadora é obrigada a possuir, no local, o material de combate a incêndios indispensáveis a uma primeira intervenção eficiente, para actuar em caso de deflagração de incêndios *de acordo com a legislação em vigor*.
- n. A respeitar e fazer cumprir o Manual de Operações da Douro Marina;
- o. A facilitar as acções de fiscalização por parte da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, bem como das outras entidades competentes;
- p. A cumprir as instruções que lhe forem indicadas pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, o pelas entidades com competência nesta área;
- q. A empresa reparadora é diariamente obrigada a remover e a colocar nos locais adequados os resíduos equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), outros resíduos provenientes das manutenções e reparações que tenha efectuado nas embarcações deverão proceder à recolha dos mesmos e providenciar o seu encaminhamento e destino final adequado, de acordo com a regulamentação específica da Douro Marina.

Artigo 12º Meio Ambiente



DOURO MARINA

1. O prestador de serviços no Estaleiro da Douro Marina, não poderá, e caso algum, poluir as águas da Marina e / ou contaminar os solos, pelo que deverá garantir que:

a. As águas de lavagens (louças e casas de banho) sejam mantidas em compartimentação própria, de modo a serem bombeadas para um meio adequado à recepção e tratamento daqueles efluentes;

b. As águas residuais e de esgoto das máquinas sejam guardadas nos tanques de bordo instalados para o efeito, e bombeadas para um meio de transporte de uma empresa licenciada para recepção e tratamento daqueles efluentes, ou para utilizar o serviço de Pump-Out da Douro Marina;

c. O lixo doméstico e resíduos perigosos produzidos a bordo, sejam separados, ensacados e depositados nos recipientes próprios e devidamente localizados, destinados a esse fim, em terra.

d. Por razões ambientais e de saúde ocupacional, não serão realizadas decapagens que motivem empoeiramento do ambiente (estão interditas as decapagens com areia seca).

e. Sempre que se verifiquem ventos fortes e o arrastamento de partículas ou aerossóis para zonas ocupadas (ex.: habitações, indústria, embarcações, etc.) as operações de decapagem ou pintura são interrompidas.

2. O prestador de serviços no Estaleiro do Douro Marina fica obrigado ao cumprimento de todas as obrigações legais ambientais e de higiene e segurança e recomendações efectuadas pela Douro Marina.

3. O prestador de serviços no Estaleiro da Douro Marina fica obrigado ao pagamento da taxa ambiental que se junta no anexo III, e que fica a fazer parte integrante do presente contrato, actualizável anualmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13º Responsabilidades



DOURO MARINA

1. A responsabilidade de quaisquer danos provocados por acidente ocorridos durante a reparação será da empresa reparadora, que deverá possuir seguro adequado para o efeito.
2. A responsabilidade de quaisquer danos provocados por acidente ocorridos durante as operações de alagem será da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, que possui um seguro adequado para o efeito.
3. Caso a reparação seja efectuada pela tripulação ou proprietário da embarcação, a responsabilidade de tais danos será do respectivo proprietário ou representante legal.
4. Os prestadores de serviços deverão apresentar seguro de responsabilidade ambiental.

Artigo 14º Proibições

1. É vedado ao titular de empresa reparadora:
 - a. Alterar qualquer das condições que serviram de pressuposto à autorização dada pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, sem a prévia comunicação e autorização.
 - b. Instalar quaisquer equipamentos ou objectos em terra, no pontão, finger ou nos acessos para o apoio das embarcações ou da actividade da mesma sem autorização da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**,
 - c. Fazer uso dos locais autorizados para qualquer outro fim que não seja o constante na autorização de serviço.
 - d. Transmitir, sem autorização da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, para outrem os direitos conferidos, ou por qualquer forma fazer-se substituir no seu exercício.
 - e. Efectuar o lançamento de óleos usados, tintas ou de outros resíduos resultantes da execução dos trabalhos de reparação, no sistema de drenagem de águas residuais, nas águas estearinas, no solo ou nos contentores dispostos na via pública. A empresa reparadora deverá proceder à recolha desses resíduos e providenciar o seu



DOURO MARINA

encaminhamento e destino final adequado, de acordo com a regulamentação específica da Douro Marina, relativa à recolha de resíduos a embarcações.

2. Caso não sejam cumpridas as disposições nos pontos anteriores a **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** procederá à limpeza dos locais utilizados, sendo as despesas dais decorrentes, por conta da empresa que efectuou a reparação;
3. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduos.
4. Não são permitidas reparações:
 - a. Utilizando equipamento que não tenha exposta a certificação cústica, ambiental e segurança;
 - b. Que gerem grandes níveis de exposição pessoal diária de um trabalhador ao ruído e valores limites de pressão sonora instantânea, ultrapassem os valores limites legais em vigor. Caso estes valores sejam ultrapassados deveram ser utilizados dispositivos de protecção individual com atenuação adequada para a tarefa a realizar.
 - c. Que não cumpram os requisitos estabelecidos de Ambiente e Segurança estabelecidos pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda..**

Artigo 15º **Vigilância e Controlo de Acessos**

1. O controlo de acesso na portaria das zonas de acesso condicionado ou restrito é garantido pelo marinheiro de serviço no Estaleiro e pelo sistema de vigilância e anti – intrusão autónomo CCTV.
2. O sistema de vigilância é operado pela Douro Marina ou por uma empresa especializada contratada para o efeito.

Artigo 16º **Recusa de Acesso à Área Portuária**



DOURO MARINA

1. A **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** poderá recusar o acesso ou expulsar de qualquer das zonas da área portuária, quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente estar sob efeitos de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo e / ou que pelo seu comportamento possa pôr em causa pessoas e bens.
2. Não é permitido atracação de nenhuma embarcação e, cais livre ou concessionado, sem a apresentação prévia dos respectivos certificados e formalização aduaneira e check - In.
3. Sempre que necessário será solicitada a colaboração das autoridades policiais.

Artigo 17º **Condicionalismos no Acesso**

1. Em caso de ocorrência de incidente ou acidente poderá a **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** impor condicionalismos de acesso de acordo com o Plano de Emergência.
2. Poderá ainda a **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** decidir a evacuação, restringir e/ou proibir o acesso e/ou a circulação em zonas da áreas portuária, sob sua jurisdição.
3. Sempre que necessário será solicitada a colaboração das autoridades policiais.

Artigo 18º **Restrições ao Modo de Circulação**

1. A **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, por sua iniciativa ou a pedido de outra entidade, em situações devidamente justificadas, poderá condicionar ou impedir a circulação em toda a zona portuária.
2. O modo de circulação nas zonas restritas e condicionadas deve ser efectuado conforme as normas e procedimentos em vigor na respectiva área; em todo o caso, deverá ser feita pelas bermas das ruas, pelas passagens e pelas escadas existentes definidas para o efeito.



DOURO MARINA

3. É proibido permanecer ou caminhar por baixo de cargas suspensas e junto do Travel – Lift e Grua, quando da sua movimentação.
4. Qualquer abertura ou obstáculo em locais onde seja previsível a circulação de pessoas, devem ser delimitados e devidamente assinalados.
5. Nas zonas em que esteja assinalada a proibição de circular a pé, apenas poderão os colaboradores da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** ou da entidade responsável dos trabalhos e as autoridades em serviço na Douro Marina, circular havendo sempre a necessidade de procederem à sua justificação perante o marinheiro que esteja de serviço na respectiva zona de Estaleiro.
6. Nas áreas classificadas (zona de Travel-Lift, Grua e bombas e tanques de combustível), devidamente sinalizadas, não é permitido o uso de equipamento eléctrico – telemóveis, emissores/receptores, etc. –, excepto se aquele estiver devidamente certificado, em conformidade com as normas ATEX.

Artigo 19º **Circulação de Viaturas**

1. A circulação na área portuária far-se-á de acordo com as regras gerais de trânsito.
2. Nas zonas de acesso restrito ou condicionado poderão existir normas e procedimentos específicos sobre o modo de circulação, considerando-se infração às mesmas o não cumprimento de determinações dos funcionários da Douro Marina.
3. Os condutores das viaturas têm de obedecer a todos os sinais, marcas de trânsito, placas de aviso, bem como avisos e sinalização temporários e instruções dos funcionários da Douro Marina, considerando-se o não cumprimento dos mesmos como desrespeito pelas determinações da Douro Marina.
4. As viaturas autorizadas nas zonas de acesso restrito ou condicionado devem ter em local visível o título que indique a autorização de circular, emitido conforme as normas e procedimentos em vigor nessa zona, devendo os condutores das mesmas exibir a licença de condução quando tal lhe for solicitado.



DOURO MARINA

5. A cada empresa reparadora não instalada no Estaleiro da Douro Marina será considerado o máximo de uma viatura de trabalho autorizada; no caso da empresa reparadora e arrendatária da oficina da Douro Marina um máximo de duas viaturas de trabalho.
6. As viaturas utilizadas dentro e fora da área de jurisdição **da M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, têm de satisfazer as condições de segurança necessárias à protecção dos utilizadores e terceiros, pelo que deverão ter os respectivos certificados de inspecções válidos.
7. Na área de estaleiro só é permitido às viaturas estacionar nos locais devidamente afectados e assinalados para esse efeito.
8. Os condutores são responsáveis pelas condições de segurança das viaturas, recaindo sobre eles a necessidade de se informarem das características da zona em questão, para que o veículo seja equipado de acordo com as mesmas.
9. É proibido o transporte de pessoas em estribos, pára – choques, guarda – lamas e caixa de carga de qualquer veículo. Os passageiros viajarão sempre de forma que os seus braços ou pernas não ultrapassem os contornos do veículo.
10. Os limites de velocidade deverão ser respeitados integralmente.
11. Têm prioridade de circulação as viaturas a seguir indicadas:
 - a. Ambulâncias;
 - b. Viaturas de Intervenção;
 - c. Viaturas e equipamentos afectos à Douro Marina.
12. Devem tornar-se especiais cuidados com a circulação de veículos do transporte especial e de elevação, sendo os condutores das respectivas viaturas responsáveis pela observância dos limites fixados quanto a cargas máximas e gabarito em altura e largura.
13. Se a **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** considerar que um veículo não oferece as necessárias condições de circulação poderá mandar inspeccionar a mesma por um profissional idóneo; os encargos decorrentes desse exame serão, caso se confirme a anomalia, suportados pelo responsável da viatura.



DOURO MARINA

14. É proibido o acesso de viaturas particulares às zonas assinaladas como zonas perigosas. Só em casos de necessidade e desde que analisados individualmente poderá ser concedida pelos serviços competentes a necessária autorização.
15. É obrigatório o seguro de responsabilidade civil a todos os veículos das empresas reparadoras.
16. É proibido o estacionamento de viaturas de uso particular no interior do estaleiro.
17. É proibido o estacionamento nos lugares de estaleiro atribuído a reparações de embarcações.
18. No caso de violação ou não cumprimento das regras acima mencionadas a Douro Marina reserva – se no direito de chamar as autoridades policiais, para procederem ao respectivo auto de ocorrência e respectiva remoção do veículo. Os custos daí provenientes será o utente ou a empresa reparadora a suportá-los.

Artigo 20º **Realização de Fotografias e Filmagens**

1. Nas áreas de acesso restrito ou condicionado apenas é autorizada a realização de fotografias, bem como de filmagens, por parte de elementos da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** desde que no exercício das suas funções.
2. Para os utentes, empresas reparadoras e concessionários é necessário autorização da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**

Artigo 21º **Restrição aos Fumadores**



DOURO MARINA

1. Nas zonas especializadas onde se movimentem mercadorias perigosas, serão impostas restrições aos fumadores, conforme o previsto nas normas de segurança.
2. A **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** por sua iniciativa ou a pedido de licenciada ou de um concessionário poderá delimitar zonas, temporária ou definitivamente, onde será proibido fumar ou foguear.

Artigo 22º **Medidas Preventivas**

1. É proibida a introdução de bebidas alcoólicas ou estupefacientes nas zonas especializadas.
2. Só é permitida a entrada de armas de fogo nas instalações se os seus portadores forem agentes da autoridade.
3. É obrigatória a formalização aduaneira e respectivo Check-In na Marina, de todas as embarcações em seco e na água.
4. Todos os colaboradores da Douro Marina têm a obrigação de comunicar ao seu superior hierárquico qualquer situação que afecte a sua segurança, a de outros ou o património da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**
5. É igualmente obrigação de todos os colaboradores da Douro Marina apenas iniciar qualquer trabalho quando dele tenham integral conhecimento, esperando sempre as instruções adequadas do seu superior hierárquico.
6. No caso de existirem colaboradores em postos de trabalho isolados, deve ser estabelecido um esquema de contacto periódico com os restantes colaboradores.
7. Qualquer instrução relativa ao uso de ferramentas, máquinas e qualquer outro equipamento, de protecção individual ou colectiva, bem como as instruções de segurança devem ser escrupulosamente cumpridas.
8. O uso e maneabilidade do Travel – Lift e da Grua cabem exclusivamente aos colaboradores da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** devidamente autorizados por esta



DOURO MARINA

9. Só poderão ser entregues as chaves de uma embarcação a terceiro com a devida autorização por escrito, via fax e-mail ou outro, por parte do respectivo proprietário.

10. Não é permitido o abandono e/ou estacionamento de atrelados na zona de estaleiro sem a devida autorização da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, sob pena da sua remoção e imputação ao proprietário do pagamento respectivo.

Artigo 23º

Marcação de Serviços de Travel – Lift e Grua

1. Salvo casos excepcionais, as marcações de serviços de Alagem para entrada no Estaleiro ou parque em seco aos Fins – de – Semana, devem ser feitas com um mínimo de 24 horas de antecedência.

2. As marcações serão feitas pelas empresas reparadoras e pelos proprietários, a quem será debitado o respectivo serviço.

3. As marcações serão feitas por documento escrito (fax, e-mail ou SMS) onde deve constar o nome, o comprimento, a arqueação bruta, a previsão do nº de dias de estacionamento em seco e o tipo de trabalhos a efectuar.

4. O serviço só estará autorizado após recepção do documento acima mencionado, e acompanhado com a respectiva ordem de trabalho, emitida pelos serviços administrativos da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**

5. Os serviços de Travel – lift e/ou Grua dependem da disponibilidade dos respectivos operadores e de disponibilidade de estacionamento em seco.

6. As marcações estão sujeitas a listas de ordem de entrada e de disponibilidade.

7. O serviço de Arriar embarcações poderá ser solicitado e comunicado por documento escrito (fax, e-mail e SMS) para os serviços administrativos da Douro Marina.

8. Os horários de funcionamento dos serviços de estaleiro, deverão ser respeitados e cumpridos pelas empresas reparadoras e arrendatário da oficina da Douro Marina.

9. A **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** reserva-se o direito de não confirmar o serviço e/ou de não executar o serviço solicitado.



DOURO MARINA

Artigo 24º **Lavagens de Embarcações**

1. As lavagens das embarcações só podem ser realizadas depois de devidamente autorizadas pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** e no cumprimento dos requisitos estabelecidos de Segurança e Ambiente.
2. Não são permitidas lavagens com embarcações apoiadas nas cintas da Grua e Travel –Lift, excepto em situação devidamente autorizadas pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**
3. Nas lavagens, as embarcações têm de ser colocadas em cavaletes de modo a libertar o aparelho de força para outras funções.
4. Após a lavagem de cada embarcação, a pessoa ou empresa que efectuou o serviço deverá proceder á limpeza de imediato do espaço utilizado.

Artigo 25º **Medidas a Tomar em Caso de Acidente**

Todo aquele que observar qualquer incidente ou acidente, incluídos os de poluição terrestre, marítima e atmosférica, a fuga de produtos tóxicos, ou qualquer actividade susceptível de provocar danos pessoais, materiais ou ambientais, deve, imediatamente, comunicar essa situação à **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**

Artigo 26º **Condições para realização de Trabalhos**

As empresas reparadoras e as arrendatárias das oficinas que estejam autorizadas a realizar obras ou trabalhos, terão de cumprir os formalismos previstos nas normas em procedimentos em vigor estabelecidos pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**



DOURO MARINA

Artigo 27º

Autorização para a Execução dos Trabalhos

1. Só após o cumprimento do disposto no artigo anterior, é que a **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, entidade responsável pela zona de estaleiro deverá emitir, através de modelos próprios para o efeito, a autorização de trabalhos.
2. Os trabalhos só deverão ser iniciados após a obtenção desses documentos cuja exibição poderá ser exigida pelos colaboradores da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, a qualquer momento ao responsável por aqueles.
3. No início ou reinício de cada período de trabalho, o responsável pela sua execução terá de obter a confirmação da autorização do trabalho.

Artigo 28º

Limpeza e Arrumação das Áreas de Trabalho

1. É proibido abandonar, nas áreas de trabalho, detritos, lixos ou recipientes, sobretudo quando contenham produtos combustíveis ou tóxicos.
2. Os produtos derramados devem ser rapidamente removidos e efectuar a limpeza da zona afectada, de acordo com as normas e procedimentos em vigor estabelecidos pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**
3. Após a conclusão de qualquer trabalho deve ser removido todo o material, regularizado o terreno e deixado o local em boas condições de limpeza e arrumação.
4. É obrigatório colocar nos locais adequados os resíduos equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Outros resíduos produzidos deverão proceder à recolha dos mesmos e providenciar o seu encaminhamento e destino final adequado, de acordo com a regulamentação específica da Douro Marina.



DOURO MARINA

Artigo 29º Desimpedimento das Passagens

A execução dos trabalhos, em todas a área de estaleiro, deve processar-se de modo a serem mantidas desimpedidas as passagens de pessoal ou viaturas e os acessos aos equipamentos de combate a incêndios.

Artigo 30º Sinalização

É expressamente proibido, em todas a área do estaleiro, deslocar ou remover qualquer placa de sinalização sem a devida autorização da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** e/ou outra entidade responsável.

Artigo 31º Suspensão dos Trabalhos

1. A **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, entidade fiscalizadora ou as autoridades, poderão suspender quaisquer trabalhos em execução nos estaleiros da Douro Marina se não considerarem suficientes as condições de segurança existentes, devendo a parte que os suspendeu dar conhecimento à outra da suspensão e dos motivos que a originaram.

2. Em caso de condições atmosféricas adversas, que comprometam o normal e seguro funcionamento dos equipamentos, as tarefas e serviços deverão ser cancelados e retomados assim que as condições atmosféricas sejam normalizadas.

Artigo 32º Condições de Protecção do Pessoal

Todo o pessoal deve ser equipado de protecção individual adequado aos trabalhos, tarefas e funções a realizar, de acordo com as normas e procedimentos de segurança em vigor constantes da lei e/ou no Manual de Segurança.



DOURO MARINA

Artigo 33º **Condições de Uso de Ferramentas**

1. Não é permitida a utilização de ferramentas inadequadas ao trabalho a executar ou que, pelo seu deficiente estado de conservação, seja susceptível de efectuar as condições de segurança.
2. A ferramenta deve estar devidamente arrumada e sempre que possível acondicionada em caixas e assim transportada ou, se for o mais adequado, em bolsas ou estojos.

Artigo 34º **Condições de Uso de Equipamentos**

1. O equipamento deve ser mantido em boas condições de segurança e devidamente arrumado nos locais de trabalho.
2. As máquinas não devem ser mantidas em funcionamento quando se verificar a interrupção de trabalhos ou quando as mesmas se encontrarem sem operador.
3. É expressamente proibido o abastecimento de máquinas fora dos locais a esse fim destinados.

Artigo 35º **Realização de Escavações e Obras de Construção Civil**

Todos os trabalhos que impliquem escavações e obras de construção civil devem ser previamente autorizadas pela **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.** e pelas entidades responsáveis, de modo a evitar eventuais interferências com infra – estruturas, nomeadamente caleiras técnicas ou cabos eléctricos.

Artigo 36º **Realização de Trabalhos**

Os trabalhos de soldadura, de corte, de aplicação de tratamentos anti – corrosivos, de preparação e tratamento de superfícies, de manutenção de equipamentos sob tensão, de manuseamento de produtos tóxicos e/ou



DOURO MARINA

inflamáveis, de movimentação de cargas, de escavações, de montagem de andaimes, de ensaios não destrutivos, nomeadamente radiografias, os trabalhos realizados em altura, em espaços confinados e em espaços submersos, deverão ser autorizados e realizados de acordo com o previsto no Plano de Emergência e Segurança da Douro Marina e nas normas e procedimentos de segurança em vigor no Manual de Segurança.

Capitulo IV Fiscalização e Sanções

Artigo 37º Competência da Fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento é da competência da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, da APDL, do IPTM, das autoridades policiais e demais entidades com competência em razão da matéria.

Artigo 38º Contra – Ordenações

1. Constitui contra – ordenação punível com coima qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento e como tal tipificada nos artigos seguintes.
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.
3. Às contra – ordenações previstas no presente regulamento é aplicável a legislação geral sobre contra – ordenações.

Artigo 39º Falta de Licenciamento

Não são autorizadas Entidade/Empresas que exerçam a actividade comercial sem que para tal se encontre devidamente licenciado e/ou autorizados, nos termos do presente Regulamento.



DOURO MARINA

Artigo 40º
Falta de Seguro Obrigatório

A falta de seguro obrigatório, além de impedir a que operador exerça actividade implicará a denuncia as Autoridades competentes.

Artigo 41º
Cancelamento do Contrato

1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor, o contrato da actividade comercial pode ser cancelado por violação das disposições do presente regulamento ou do Contrato de Arrendamento Comercial de Duração Limitada.

2. O cancelamento do contrato, nos termos do número anterior, não implica para a **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, qualquer obrigação de indemnização, nem a restituição de taxas pagas.

3. O cancelamento não será determinado sem a prévia audiência do titular.

Capitulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Artigo 42º
Casos Omissos



DOURO MARINA

Compete à **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, decidir, caso a caso, relativamente às situações não especificadas neste Regulamento.

ANEXO Regime de Taxas

1. O exercício de actividade comercial na Douro Marina, está sujeito ao pagamento das taxas de serviços, ambiente, fornecimento de água e energia eléctrica, nos termos dos artigos 5º e 7º do presente Regulamento (anexo III).
2. As taxas estabelecidas no número anterior poderão, por deliberação da **M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.**, ser revistas anualmente com referência a 1 Janeiro de cada ano.

Janeiro 2012

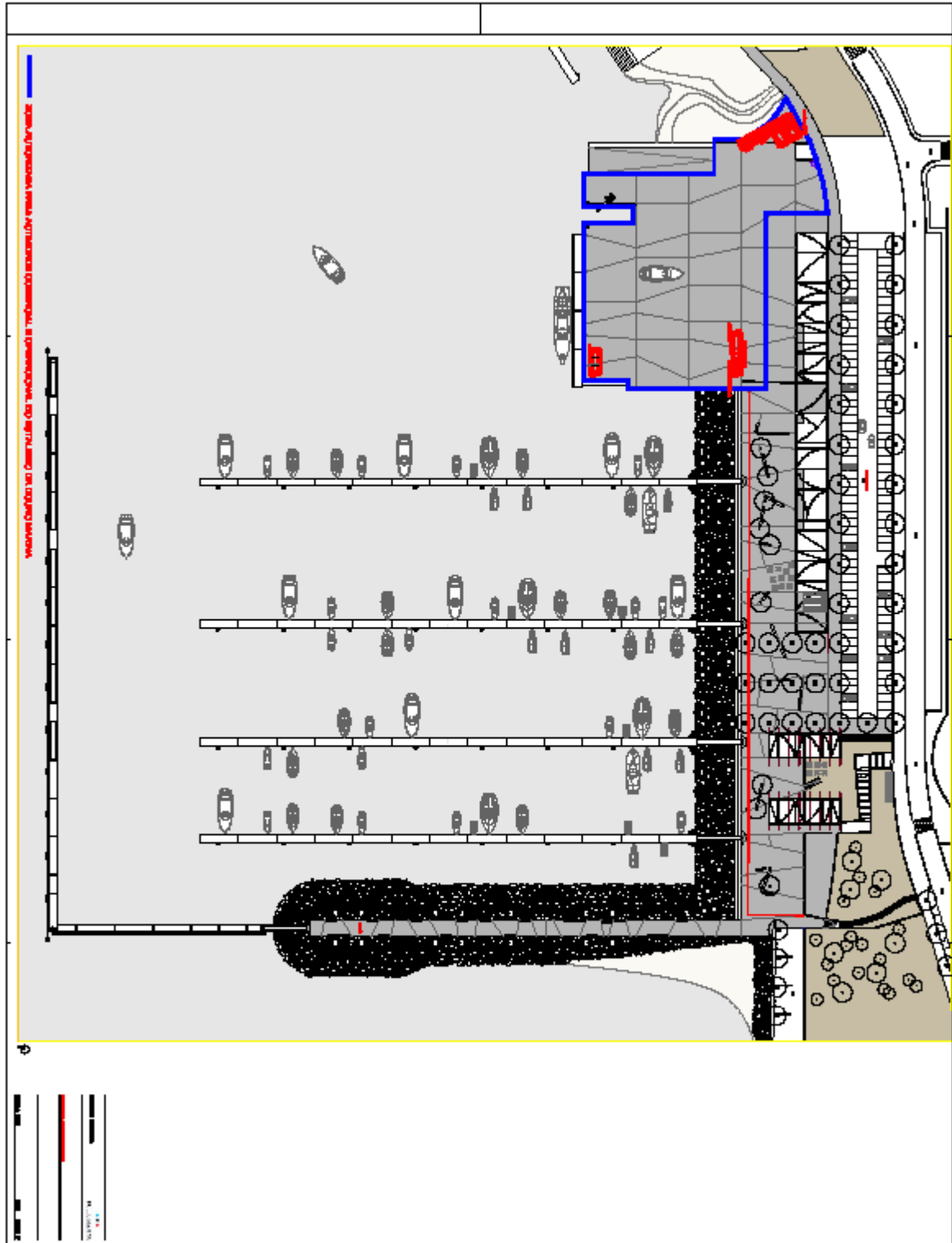


DOURO MARINA

ANEXOS



DOURO MARINA





DOURO MARINA

HORÁRIO DE TRABALHO

Firma: M. Couto Alves – Marina de Gaia, Lda.

Actividade Exercida: Actividades dos Portos de Recreio.

Sede: Rua João Oliveira, Bloco 7, fracção B e C, Costa 4810-015 Guimarães

Contribuinte: 509633366

Localização: V. Nova de Gaia

Horário de Atendimento

Entrada	09:00 horas
Saída	19:00 horas

Horário da Marinharia

	H. Verão	H. Inverno
Entrada	08:00 horas	08:00 horas
Saída	20:30 horas	19:00 horas

Horário de Abastecimento de Combustível

Entrada	08:00 horas
Saída	21:00 horas

Horário do Travel-Lift e Grua

	H. Verão	H. Inverno
Entrada	09:00 horas	09:00 horas
Saída	18:00 horas	17:00 horas

Vila Nova de Gaia, 01 de Janeiro de 2012

A Entidade Patronal



DOURO MARINA

Anexo

III